

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TEM POR FIM ENCONTRAR A MELHOR SOLUÇÃO PARA ATENDER À NECESSIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS.

I. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novos modelos ou metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade dos gastos e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022 a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Conforme determinações, o Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais De Dom Eliseu, nos seus processos de aquisição e contratação, deve cumprir as regras estabelecidas na instrução normativa subscrita.



Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe do IPSEMDE que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 9 e seguintes.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo IPSEMDE é descrever a necessidade da contratação de serviços técnicos de assessoria previdenciária, na qual se faz necessária para assegurar a conformidade legal, a eficiência dos processos, e a correta aplicação dos princípios da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, no âmbito das compras e contratações realizadas pela autarquia.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza e a relevância das atribuições legais conferidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu – IPSEMDE, autarquia municipal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, cuja finalidade precípua é a gestão, preservação e garantia dos direitos previdenciários dos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, impõe-se a adoção de medidas técnicas e administrativas que assegurem a eficiência, a regularidade e a transparência de sua atuação institucional.

Neste contexto, torna-se imperiosa a contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços técnicos de natureza singular, voltados à área previdenciária, abrangendo os campos atuarial, econômico, de suporte à gestão, à transparência pública, bem como aos demais setores correlatos indispensáveis ao pleno funcionamento do RPPS municipal.

A referida contratação visa atender às exigências legais e normativas dispostas, notadamente nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.717/1998, que estabelece regras gerais para a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social,

bem como na Portaria MPS nº 464/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da reavaliação atuarial anual, instrumento técnico essencial à aferição do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, princípio basilar para a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal.

Outrossim, a prestação de serviços especializados deverá contemplar a elaboração, execução e controle da política de investimentos do Instituto, em estrita observância à Portaria MPS nº 519/2011, que disciplina as aplicações e investimentos dos recursos previdenciários, e em conformidade com o art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe a necessidade de zelo, prudência e transparência na gestão dos recursos públicos.

A empresa contratada deverá, ainda, fornecer ferramentas tecnológicas integradas de gestão pública, com armazenamento seguro de dados em plataforma de computação em nuvem, assegurando a implantação de infraestrutura digital robusta e eficiente, voltada à publicação e atualização contínua das informações obrigatórias, em estrita consonância com os ditames da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e demais normas correlatas que regem o acesso à informação pública.

Destarte, a contratação de serviços técnicos especializados de alta complexidade revela-se de interesse público e de imprescindível necessidade para a manutenção das atividades-fim e meio do IPSEMDE, garantindo a observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, pilares fundamentais da Administração Pública.

Cumprido ressaltar que tais serviços demandam conhecimentos técnicos específicos, notadamente nas áreas de ciências atuariais, economia, finanças públicas, tecnologia da informação e gestão previdenciária, não se tratando, portanto, de atividades corriqueiras ou passíveis de execução pelos quadros internos da autarquia, o que reforça a singularidade e a justificativa técnica para a contratação de pessoa jurídica de direito privado devidamente habilitada e reconhecida por sua expertise no setor.

Diante do exposto, a presente contratação reveste-se de caráter essencial e estratégico, sendo instrumento indispensável à continuidade das atividades institucionais do IPSEMDE, ao cumprimento das normas legais e regulamentares que regem os regimes próprios de previdência social, e, sobretudo, à preservação do equilíbrio atuarial e

financeiro do fundo previdenciário municipal, garantindo a sustentabilidade do sistema e a proteção dos direitos previdenciários dos servidores públicos de Dom Eliseu.

III. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No presente momento, o plano anual de contratações ainda está em fase de elaboração, logo, restará demonstrado nos autos que a administração detém provisão de recursos, mediante o parecer contábil, desse modo, evidencia-se que o plano ainda não está completo, porém os itens em tela são de suma importância para o devido funcionamento desta autarquia.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deve apresentar toda a documentação exigida no instrumento de aviso de inexigibilidade, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, entre outros documentos pertinentes à habilitação para participação no processo licitatório.

Após a escolha da empresa vencedora, deve-se formalizar o contrato de acordo com as condições estabelecidas no instrumento de aviso de inexigibilidade e na proposta apresentada pelo licitante selecionado. O contrato deve conter todas as cláusulas necessárias para garantir a execução adequada do objeto contratado e a proteção dos interesses do órgão contratante.

É fundamental designar responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, garantindo que os itens adquiridos atendam plenamente às especificações e às condições estabelecidas no contrato. Em caso de descumprimento, devem ser adotadas as medidas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações por parte do fornecedor.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As estimativas preliminares de custo levam em consideração a quantidade levantada internamente, conforme previsão de eventos a serem realizados pelo IPSEMDE,

e os preços cotados mediante pesquisa efetuada em procedimento anterior deste órgão, a fim de verificar o levantamento de mercado.

E imperioso destacar que os valores foram obtidos do contrato nº 20220380. O termo de contrato supracitado está disponível para consulta pública no site do tribunal de contas do estado – TCM/PA, na qual retiramos os seguintes valores:

Nesta senda, e imperioso destacar que o levantamento de preços e somente preliminar, conforme determina o artigo 9º inciso III, alínea “A” da instrução normativa nº 58/2022 do SEGES, dessa forma, os critérios da pesquisa de preços efetivam serão levados em consideração pelo setor competente, dessa forma a pesquisa preliminar de preços visa alinhar o planejamento estratégico com as necessidades desta autarquia. Logo alguns itens não demonstram exatidão com as especificações dos itens deste estudo técnico preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA , abrangendo os setores atuarial, econômico, suporte a gestão, transparência pública e outros relacionados aos regimes próprios de previdência social. A empresa deverá fornecer ferramentas para o desenvolvimento de software integrado de gestão pública e armazenamento via nuvem, bem como, implantação de toda documentação necessária para a publicação constante das informações obrigatórias conforme a Lei da Transparência, realização de reavaliação atuarial, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei 9.717/98, nos termos da	12	MÊS	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00

<p>Portaria MPS nº 464, do art. 4º, parágrafo 2, inciso IV, alínea “A” da Lei complementar nº 101/00, visando a verificação de funcionamento do regime próprio de previdência social, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, com projeção atuarial conforme o Art. 53 parágrafo primeiro da LERF, preenchimento do demonstrativos de resultados de avaliação atuarial, elaboração de metas fiscais, elaboração de anteprojeto de lei, elaboração de estudo de ALM conforme o Art. 4º inciso II da Resolução nº 3506/2007 do CMN visando o equilíbrio entre o ativo e passivo do futuro RPPS. A empresa deverá realizar serviços técnicos especializados para elaboração e controle da política de investimentos em cumprimento da Portaria nº 519/2011 e o assessoramento no preenchimento dos demonstrativos de aplicação e investimentos de recursos, a empresa deverá elaborar relatórios mensais, trimestrais e semestrais detalhando a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações, realizadas pelo RPPS, como título, de valores mobiliários e demais ativos alocados nos rendimentos de renda fixa e renda variável, a empresa deverá realizar o demonstrativo de aplicação e investimento de recursos – DAIR, preenchendo os demonstrativos</p>				
--	--	--	--	--

[Handwritten signature]

conforme o exigido no art. 3º, inciso III, da Portaria supracitada e no balanço anual do TCM-PA, bem como o envio para o novo CADPREV-WEB. A empresa deverá realizar o credenciamento do instituto nas instituições financeiras e prestadores de serviço conforme o SPREV, e disponibilizará informações como o registro de funcionamento emitido pelo Banco Central, CVM e qualquer ato impeditivo emitido por estes órgãos, além do histórico de fundos e de seus responsáveis, realizará pareceres avulsos com análises de novos fundos de investimento que envolvam os RPPS e mudanças no cenário macroeconômico, bem como, quaisquer alterações na legislação vigente, com os pareceres de orientação de aplicações e resgate conforme a necessidade do RPPS, realizará o acompanhamento de mercado e análise da carteira de investimentos do IPSEMDE de acordo com as exigências da legislação atual, também realizará a política anual de investimentos, com os formulários da DPIN do Ministério da Previdência Social, a análise quantitativa da rentabilidade da carteira e a análise do cenário econômico.

VALOR TOTAL: R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais)

Após o levantamento preliminar de preços o valor encontrado foi de **R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, dessa forma, os serviços acima apresentados atendem os requisitos e as necessidades desta autarquia de Dom Eliseu - PA.



VI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consiste no Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria previdenciária e de investimentos junto ao instituto de previdência social dos servidores municipais de Dom Eliseu. O serviço continuado, com fornecimento de mão de obra intelectual a fim de auxiliar os servidores desta autarquia a realizar os procedimentos previdenciários com a devida segurança jurídica.

VII. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Foi estimado o quantitativo de 12 (doze) meses, essa projeção teve como base a preocupação constante em melhorar a segurança jurídica deste órgão, a fim de realizar processos previdenciários e os investimentos com a devida adequação das práticas legais e com segurança jurídica, incluindo a análise da reavaliação atuarial, bem como a elaboração de documentos necessários para as publicações.

Dessa forma, e imperioso destacar que o quantitativo estabelecido acima, foi ponderado de forma eficaz junto a equipe do IPSEMDE a fim de estabelecer a melhor opção de labor aos servidores desta autarquia, bem como, para o devido atendimento deste órgão com os devidos materiais necessários para o bom atendimento aos servidores aposentados e pensionistas.

VIII. ESTIMATIVA DE PREÇO



A estimativa levantada pelo servidor que elabora o estudo técnico preliminar é inicial e não precisa ser tão aprofundada quanto a realizada no Termo de referência, dessa forma, o levantamento realizado, acompanha este documento a fim de embasar e dar relevância aos serviços realizados.



IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O objeto será dividido em 12 meses, sendo o critério de adjudicação a escolha o critério de notória especialização. O não parcelamento da contratação dos serviços não seria viável, uma vez que o serviço em tela se baseia na prestação de serviço por 12 meses, tendo em vista que o serviço é prestado diariamente, dessa forma, justifica-se, pela economia processual e financeira, por dispensar a constituição de várias equipes de trabalho para contratação e execução e os custos de suas publicações no D.O.U / FAMEP / JORNAL Amazônia e IOEPA; fato que gera diversos custos a administração. A eficiência técnica, por manter a qualificação do objeto, tendo em vista que o gerenciamento do objeto gera custos a administração, de forma que eleve a mão de obra envolvida em um processo licitatório de aquisição. E por conseguinte o estímulo a competitividade entre os licitantes.

X. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Neste processo não está prevista contratações correlatas e/ou interdependentes.

XI. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente Demonstrativo dos Resultados Pretendidos, integrante do Estudo Técnico Preliminar, tem por objetivo evidenciar os benefícios e impactos esperados com a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria previdenciária e econômica, reavaliação atuarial, gestão da carteira de investimentos em conformidade com a Portaria nº 519/2011, bem como licença de software para o gerenciamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com serviços de manutenção, treinamento, suporte técnico e armazenamento de dados em nuvem, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu.



Com a contratação, espera-se o fortalecimento da gestão previdenciária do Instituto, mediante suporte técnico contínuo e especializado, contribuindo para maior eficiência administrativa, financeira e previdenciária, bem como para o aperfeiçoamento dos processos decisórios e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos RPPS.

A realização de reavaliações atuariais periódicas e tecnicamente fundamentadas deverá possibilitar a identificação da real situação atuarial do regime, subsidiando a adoção de medidas corretivas e preventivas voltadas à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme exigido pela legislação vigente.

A implantação e utilização de software especializado para o gerenciamento do RPPS deverá proporcionar maior confiabilidade, integridade e rastreabilidade das informações cadastrais, financeiras e atuariais, promovendo a automatização de rotinas, a redução de falhas operacionais, a padronização de procedimentos e a melhoria dos controles internos.

A consultoria e assessoria previdenciária e econômica deverão assegurar o permanente alinhamento do Instituto às exigências legais e normativas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente no que se refere à gestão da carteira de investimentos, garantindo observância aos limites, critérios de segurança, rentabilidade, liquidez e diversificação estabelecidos na Portaria nº 519/2011.

No âmbito dos investimentos, espera-se o aperfeiçoamento da política de investimentos, o acompanhamento técnico dos ativos, a mitigação de riscos e o aumento da transparência e do controle das decisões, contribuindo para a sustentabilidade do regime.

Os serviços de treinamento e suporte técnico deverão capacitar os servidores do Instituto para a adequada utilização do sistema e compreensão das informações técnicas e gerenciais, assegurando a continuidade operacional e reduzindo a dependência de conhecimentos individuais.

O armazenamento de dados em nuvem, aliado aos serviços de manutenção e suporte, deverá garantir maior segurança da informação, disponibilidade e acessibilidade dos dados, redução de riscos de perda de informações e modernização da infraestrutura tecnológica.



De forma integrada, os resultados pretendidos incluem o fortalecimento da governança, da transparência institucional e do controle interno e externo, por meio da disponibilização de informações claras, confiáveis e tempestivas aos órgãos de fiscalização e à sociedade, culminando em um RPPS mais eficiente, sustentável, responsável e alinhado às boas práticas de gestão previdenciária, assegurando maior segurança aos segurados e beneficiários do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu.

XII. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

No processo em tela, não se vislumbra medidas a serem realizadas previamente a contratação.

XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria previdenciária e econômica, reavaliação atuarial, gestão da carteira de investimentos, bem como licença de software para gerenciamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com serviços de manutenção, treinamento, suporte técnico e armazenamento de dados em nuvem, caracteriza-se como atividade predominantemente intelectual e administrativa, não envolvendo obras, intervenções físicas significativas ou atividades potencialmente poluidoras. Dessa forma, os impactos ambientais diretos decorrentes da execução do objeto são considerados mínimos ou de baixa relevância. Ainda assim, é possível identificar impactos ambientais indiretos associados, especialmente relacionados ao consumo de recursos naturais, à geração de resíduos e ao uso de infraestrutura tecnológica.



No que se refere ao consumo de papel e insumos administrativos, a execução dos serviços pode gerar impacto ambiental decorrente da impressão de relatórios, documentos e materiais de apoio. Como medida mitigadora, espera-se a priorização do uso de meios digitais, com a emissão, armazenamento e compartilhamento eletrônico de documentos, relatórios atuariais, pareceres técnicos e informações gerenciais, reduzindo significativamente o consumo de papel, toner e outros insumos, em consonância com práticas de sustentabilidade e racionalização de recursos.

Quanto ao uso de recursos energéticos, especialmente em razão da utilização de sistemas informatizados, equipamentos de informática e armazenamento de dados em nuvem, os impactos ambientais estão relacionados ao consumo de energia elétrica nos ambientes de trabalho e nos data centers responsáveis pela hospedagem das informações. Como medidas mitigadoras, recomenda-se a adoção de soluções tecnológicas eficientes, a utilização de provedores de serviços em nuvem que adotem boas práticas de eficiência energética e, sempre que possível, políticas de sustentabilidade ambiental, além da racionalização do uso de equipamentos e da otimização de rotinas de trabalho.

Eventuais deslocamentos de profissionais para reuniões presenciais, treinamentos ou atividades de assessoria também podem gerar impactos ambientais indiretos, como a emissão de gases de efeito estufa associada ao uso de veículos. Como forma de mitigação, deverá ser priorizada a realização de reuniões, treinamentos e atendimentos por meio de ferramentas de comunicação remota, sempre que viável, reduzindo a necessidade de deslocamentos físicos e, conseqüentemente, as emissões associadas.

No tocante à geração de resíduos eletrônicos, ainda que de forma indireta, a utilização de equipamentos de informática pode contribuir para a obsolescência de dispositivos. Como medida mitigadora, recomenda-se a adequada gestão desses resíduos, com observância às normas ambientais aplicáveis, priorizando a reutilização, a manutenção preventiva dos equipamentos existentes e a destinação ambientalmente adequada de resíduos eletrônicos, quando houver substituição de equipamentos.



De modo geral, a contratação pretendida, ao priorizar soluções digitais, armazenamento em nuvem, automação de processos e redução do uso de documentos físicos, tende a produzir impactos ambientais positivos indiretos, contribuindo para a diminuição do consumo de recursos naturais e para a modernização sustentável da gestão pública. Assim, conclui-se que os possíveis impactos ambientais associados à contratação são reduzidos, passíveis de mitigação por meio das medidas indicadas, e compatíveis com os princípios do desenvolvimento sustentável e da administração pública responsável.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade institucional do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu, os resultados pretendidos com a contratação, bem como os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais avaliados, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria previdenciária e econômica, reavaliação atuarial, gestão da carteira de investimentos em conformidade com a Portaria nº 519/2011, além da disponibilização de licença de software para o gerenciamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com serviços de manutenção, treinamento, suporte técnico e armazenamento de dados em nuvem, mostra-se plenamente viável, adequada e vantajosa para a Administração.

A solução proposta atende de forma direta e eficaz às demandas do Instituto, contribuindo para o fortalecimento da gestão previdenciária, para a melhoria dos controles administrativos, financeiros e atuariais, bem como para o cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis aos RPPS, especialmente no que se refere à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e à correta gestão dos recursos previdenciários.

Verifica-se, ainda, que os impactos ambientais associados ao objeto são mínimos e de baixa relevância, passíveis de mitigação mediante a adoção de práticas sustentáveis, com destaque para a priorização de soluções digitais, redução do uso de papel,

racionalização do consumo de recursos e utilização de tecnologias em nuvem. Sob o aspecto econômico, a contratação revela-se eficiente e racional, ao possibilitar a centralização de serviços especializados, a modernização da gestão e a mitigação de riscos decorrentes de falhas operacionais, inconsistências atuariais ou descumprimento de normas legais.

Assim, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, economicamente justificável, ambientalmente compatível e alinhada ao interesse público, razão pela qual se manifesta posicionamento conclusivo favorável à sua realização, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da legislação vigente e das boas práticas de governança pública.

Dom Eliseu – PA, 26 de novembro de 2025.



JOÃO DE DEUS DE AQUINO
PRESIDENTE DO IPSEMDE
Decreto Municipal nº 010/2025-GP



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU



CONTRATO Nº 20220380

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de DOM ELISEU, através do(a) INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU, CNPJ-MF, Nº 12.118.390/0001-88, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO DE DEUS DE AQUINO, Presidente, portador do CPF nº 397.286.252-00, residente na RUA PRIMEIRO DE SETEMBRO, 04, e do outro lado SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 10.450.122/0001-33, com sede na AV. CASTELO BRANCO, 1555, QD 25, LT 09, CENTRO, Paraíso do Tocantins-TO, CEP 77600-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) IRINEU PEREIRA DE SOUZA, residente na RUA CURIÓ, 1575, JARDIM PAULISTA, Paraíso do Tocantins-TO, CEP 77600-000, portador do(a) CPF 300.392.741-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Empresa Especializada para realizar serviços Técnicos de Assessoria Previdenciária, Reavaliação Atuarial, bem como Locação de uso de Software Sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social com prestação de serviços em manutenção, atualizações e suporte técnico do Sistema.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
307446	LOCAÇÃO DE SOFTWARE (IPSEMDE)	MÊS	12,00	4.600,000	55.200,00
				VALOR GLOBAL R\$	55.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1901.091220016.8.002 Gerenciamento Administrativo do IPSEMDE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.79, no valor de R\$ 55.200,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU-PA, 01 de Abril de 2022

JOAO DE DEUS DE
AQUINO:39728625200

Assinado de forma digital por JOAO
DE DEUS DE AQUINO:39728625200
Dados: 2022.05.26 11:39:13 -03'00'

INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU
CNPJ(MF) 12.118.390/0001-88
CONTRATANTE

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA:10450122000133

Assinado de forma digital por SELF ASSESSORIA
E CONSULTORIA LTDA:10450122000133
Dados: 2022.04.01 09:53:29 -03'00'

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ 10.450.122/0001-33
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____